



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI Nº 1.886=

"Institui o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no âmbito do Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no âmbito do Município de Mimoso do Sul, criando-se, assim, a referência para a atenção odontológica secundária.

I - O CEO deverá observar o disposto na Portaria nº 599 de 23 de março de 2006 emanada do Ministério da Saúde.

§1º - O CEO deverá realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

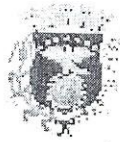
II - periodontia especializada;

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - endodontia; e

V - atendimento a portadores de necessidades especiais.

§ 2º O Município de Mimoso do Sul poderá habilitar o CEO tipo 1 e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Laboratório de Prótese Dentária.

Art. 2º - Para atendimento ao CEO fica criado, no Quadro de Cargos Temporários do Poder Executivo Municipal, constante da Lei nº 831, de 02 de julho de 1986 e alterações, o cargo de "Instrutor Executor Odontológico de Média e Alta Especialidade", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição do Anexo I desta lei.

Art. 3º- O prazo de contratação do servidor fica condicionado ao período de adesão do município ao programa de Centro de Especificidades Odontológicas.

Art. 4º - A Administração Municipal, por sua Secretaria Municipal de Saúde, comunicará formalmente a edição desta Lei aos órgãos próprios à busca das correspondentes retribuições financeiras que serão repassadas diretamente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá expedir decretos e demais atos administrativos necessários à regulamentação, operacionalização e execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas a convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2011.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, 14 de fevereiro de 2011.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 - Centro - CEP 29400-000 - Mimoso do Sul - Espírito Santo
CNPJ: 27.174.119/0001-37 - Tel:(28) 3555-1333 - E-mail: pmmsul@yahoo.com.br

"Este Município é integrante do Consórcio dos Municípios da Bacia do Rio Itabapoana"



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

Programa	Cargo	Quantidade	Carga Horária	Salário
Centro de Especificidades Odontológicas - CEO	Instrutor Executor Odontológico de Média e Alta Especialidade	01	40 h	RS 3.000,00

Mimoso do Sul/ES., 14 de fevereiro de 2.011

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal